

NOTA À COMUNIDADE ACADÊMICA DO IFFar: LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE CÁTEDRA E DE REUNIÃO

Recentemente, algumas informações sobre educação que circulam na internet têm causado temor entre a comunidade acadêmica de Escolas, Institutos Federais e Universidades Públicas brasileiras. Essas se referem a desdobramentos do projeto político intitulado “escola sem partido”, que, sustentando um suposto predomínio da ideologia de “esquerda” nas Instituições Públicas de Educação, busca restringir a liberdade de professores e alunos nesses espaços.

Tais ideias reverberam na internet através de conteúdos, bem como em algumas notícias jornalísticas sobre possíveis projetos do novo governo federal eleito. Vêm tendo bastante impacto recomendações feitas nas redes sociais orientando estudantes a filmarem e enviarem vídeos de professores que apresentem “manifestações políticas ou ideológicas” em sala de aula.

No mesmo sentido, diversas decisões judiciais e administrativas buscaram, recentemente, coibir atos políticos em Universidades Públicas, inclusive envolvendo operações policiais no interior das Instituições.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão ocorrida dia 31/10, suspendeu, por unanimidade, o efeito de todas essas ações e se manifestou em defesa da autonomia universitária e, em especial, das liberdades de expressão, de cátedra e de reunião. A relatora da ação, Ministra Cármen Lúcia, assim se manifestou: “A única força legitimada para invadir as universidades é das ideias, livres e plurais. Qualquer outra que ali ingresse é tirana, e tirania é o exato contrário da democracia”.

Diante deste cenário, a reitora do Instituto Federal Farroupilha, professora Carla Comerlato Jardim, manifesta-se no sentido de tranquilizar a comunidade acadêmica. A liberdade de ensinar e a liberdade de aprender são garantias da Constituição Federal, dispostas no inciso II do artigo 206. Com este artigo, a Constituição garante a “liberdade de cátedra” e, por isso, qualquer lei ou iniciativa que viole esse direito é inconstitucional. O STF, no julgamento de 31/10, se colocou de forma imperativa pela defesa da liberdade de expressão e da autonomia universitária.

A reitora reafirma seu compromisso de assegurar à comunidade acadêmica do IFFar o pleno exercício dos direitos constitucionais de liberdade de expressão, de cátedra e de reunião, bem como de enfrentar e combater quaisquer atos que possam violar tais condições.

As únicas limitações impostas às práticas educacionais docentes é que se cumpram os conteúdos mínimos previstos nos documentos e legislações que regem os cursos, o cumprimento de dias letivos e de diretrizes nacionais. Tais limitações, porém, “não alcançam tangenciar qualquer limitação quanto à manifestação dos conteúdos de forma crítica e também com as suas subjacências ideológicas (Enciclopédia Jurídica da PUC-SP)”.

No que diz respeito à filmagem de professores em salas de aula e compartilhamento das imagens, cabe ressaltar que todos os cidadãos brasileiros estão protegidos pelo Código Civil em questões como direito à imagem e constrangimento. Ao deparar-se com situações desta natureza, recomenda-se que os professores informem à gestão do IFFar, para providências, e, ainda, busquem sindicatos e/ou advogados.

Santa Maria/RS, 07 de novembro de 2018.

Carla C. Jardim
Reitora
IF Farroupilha/RS